

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a lei 11.977 de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentado ao art. 3º da [Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009](#), o seguinte inciso XII:

III - prioridade **na aquisição, reconstrução e atendimento** às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir na [Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009](#), a prioridade na aquisição, reconstrução e atendimento às famílias residentes em áreas de risco, que por algum motivo perderam sua residência por desastre natural.

A lei 11.977 de 7 de julho de 2009, disciplina que as famílias que tiverem suas residências destruídas por desastre natural terão prioridade no atendimento, no entanto é importante deixar claro que somente o atendimento, por si não resolve o problema daqueles que mais precisam.

Diante disto, acreditamos que o poder público tem o dever de auxiliar as famílias que tiveram suas residências destruídas por algum tipo de fortuito natural, a possibilidade de aquisição e reconstrução de suas residências.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228031067800>



\* C D 2 2 8 0 3 1 0 6 7 8 0 0 \*

A necessidade da mudança legislativa se dá pelo motivo de que a prioridade no atendimento já previsto em lei não é o suficiente para que urgência que requer essas famílias, e assim, consideramos importante essa mudança.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228031067800>



\* C D 2 2 8 0 3 1 0 6 7 8 0 0 \*